



GOVERNO DO MUNICÍPIO  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu  
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.113, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de contas de verbas públicas repassadas através de convênios com o Poder Público Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Entidade Pública ou Privada que receber recursos públicos do Município de Senador Pompeu deverá prestar conta da aplicação dos valores ou parcelas contratuais recebidas até 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente, sob penas de não poder conveniar contratar novamente com a Edilidade ou ter seu convênio ou contrato cessado.

**Parágrafo Único** – No caso de entidade faltosa, sanada a irregularidade a mesma voltará a operar com o Poder Público Municipal.

**Art. 2º** - Fica autoridade municipal responsável obrigada comunicar ao Órgão do Ministério Público local, a irregularidade prevista no artigo 1º desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do prazo assinalado no artigo anterior.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU,  
ESTADO DO CEARÁ, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2005.**

  
**ANTONIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**